



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.381/2010.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MÚSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Imperatriz fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores, grupos de dança ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. O dispositivo do “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 2º É de competência da Fundação Cultural de Imperatriz promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar à Fundação Cultural de Imperatriz, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Fundação Cultural de Imperatriz.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL